



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 29 / 08 / 2017 *Quilvina*

### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135/2017

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE BOLETO BANCÁRIO VOLUNTÁRIO NOS CARNÊS DE IPTU NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROTOCOLO GERAL Nº 3147/2017

Data: 28/08/2017 - Horário: 09:05



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a inserção de Boleto Bancário voluntário nos carnês de IPTU na cidade de Pindamonhangaba a partir do exercício do ano de 2018, disposto anteriormente aos boletos de pagamentos de IPTU nos carnês.

Artigo 2º - O pagamento desse boleto anexo será voluntário e opcional aos munícipes, não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem tão pouco de quaisquer tipos de empresas de cobranças terceirizados.

Artigo 3º - O valor desse boleto opcional será de R\$ 20,00 (vinte reais) anuais, pagos em boleto único, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação de cada ano.

Artigo 4º - Os valores advindos dessa Lei será destinado R\$ 12,00 (doze reais) para campanhas de castração em massa de animais no Município de Pindamonhangaba e para atendimento veterinário público posteriormente, seguindo essa ordem de prioridade. E R\$ 8,00



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

(oito reais) destinado para o esporte em reformas gerais e para compras de materiais na área esportiva do Município de Pindamonhangaba.

Artigo 5º - Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores advindos dessa Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que possam se fazer necessárias para alcançar o objetivo final a que essa Lei se destina, e também devida regulamentação através de Decreto Municipal.

Artigo 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de agosto de 2017.



**Vereador Ronaldo Pipas**